

PRAZO DE VIGÊNCIA PRORRO-
GADO PELA LEI Nº 3373/88

L E I Nº 3337/88
de 20 de maio de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 602 de 20.05.1988

Dispõe sobre a redução de incidên-
cia de correção monetária nos dé-
bitos de exercícios findos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-
guinte lei:

Artigo 1º - Os débitos decorrentes de dívi-
das de natureza tributária e não tributária, de exercícios findos, pode-
rão ser pagos com redução de correção monetária da ordem de 30% (trinta
por cento) e 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro - O disposto neste artigo
se aplica conforme a escala de débitos a seguir indicada:

T A B E L A

| | REDUÇÃO | |
|----------|---------------|---------------------------|
| ATÉ | Cz\$ 5.000,00 | 50% (cinquenta por cento) |
| ACIMA DE | Cz\$ 5.001,00 | 30% (trinta por cento) |

Parágrafo Segundo - Os valores constantes da
tabela que trata o parágrafo primeiro corresponde ao valor nominal daque-
les tributos à época do lançamento.

Artigo 2º - Se o débito estiver em fase de
cobrança judicial, o executado somente poderá usufruir dos benefícios des-
ta lei, se recolher o valor da custas e demais despesas processuais.

Artigo 3º - Em se tratando de débitos já par-
celados, somente poderá ser considerado e revisto o valor das parcelas
vincendas, enquadrando-se o débito a pagar de acordo com o disposto na
tabela de que trata o parágrafo primeiro do artigo 1º.

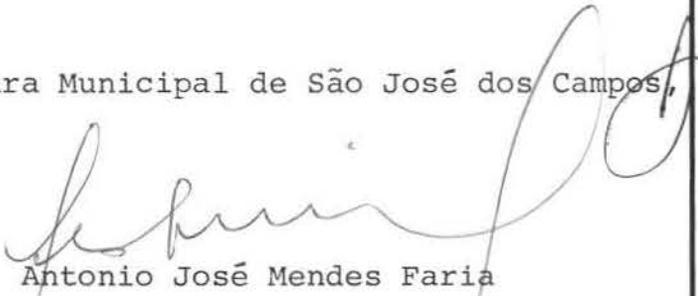
Artigo 4º - O contribuinte apenas poderá u-
sfruir dos benefícios desta lei até o máximo de três débitos decorrentes
de dívidas de natureza tributária e não tributária.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, e terá validade pelo prazo de 90 (noventa) dias, a
contar desta data.

Artigo 6º - revogam-se as disposições em con-
trário.

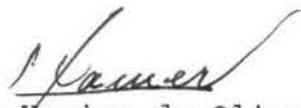
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

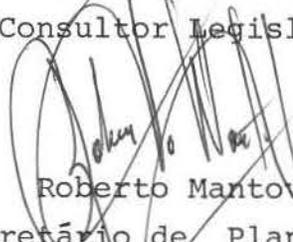
20 de maio de 1988.

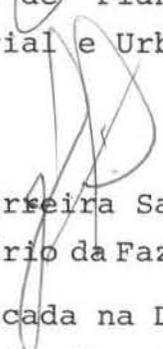

Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

cont. Lei nº 3337/88 - fls. 02

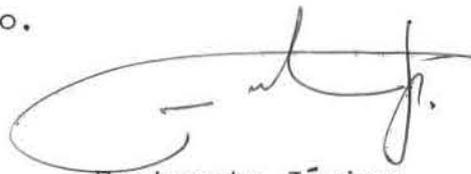
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
20 de maio de 1988.


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Roberto Mantovani
Secretário de Planejamento
Territorial e Urbanismo


Jair Ferreira Santos
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte dias do mês de maio do
ano de mil novecentos e oitenta e oito.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos